



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 27 MAR 2019 Protocolo: 037/19 Processo: 037/19	PROJETO DE LEI
	AUTOR : DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA	
Concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RONDÔNIA decreta: Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado de Rondônia às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos quinze ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame. Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento. Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a: I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado; II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2019.

GERALDO DA RONDÔNIA
Deputado Estadual
PSC

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui a maior e mais complexa rede de banco de leite do mundo. O modelo brasileiro é focado na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e continuidade da amamentação por dois anos ou mais. O trabalho consiste em coletar e distribuir leite materno de qualidade a bebês prematuros, contribuindo para a diminuição da mortalidade infantil.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA

A doação de leite humano é importante porque ajuda a salvar a vida de milhares de recém-nascidos prematuros e de baixo peso (abaixo de 2,5 kg) internados que não podem ser amamentados pela própria mãe. Ao longo dos anos, a doação de leite humano vem crescendo no Brasil e o Ministério da Saúde tem trabalhado com a meta de aumentarem 15% as doações. Apesar de campanhas de incentivo, o número de doações de leite humano ainda é baixo em relação à demanda no país. Hoje, a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano consegue suprir apenas 60% da demanda para os recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados nas UTIs neonatais do Brasil. Isso significa que 40% dos bebês internados que precisam não podem contar com o leite humano na sua alimentação.

A doação se mostra necessária e as campanhas e políticas de incentivo são importantes para atender as demandas do Estado. Sendo assim, o presente Projeto de Lei destaca a importância de políticas de incentivo para aumentar o estoque nos Bancos de Leite de Rondônia atraindo novas doadoras. Nada mais justo para retribuir esse ato de amor materno com os outros bebês, do que auxiliar a reinserção no mercado de trabalho dessas mulheres em busca de aprovação em concursos públicos.

Por se tratar de tema de relevância social, peço apoio dos nobres Deputados à análise e aprovação deste projeto de Lei.

GERALDO DA RONDÔNIA
Deputado Estadual
PSC

